

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS****EDITAL Nº 3, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022**

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD, no uso das atribuições previstas em seu Regimento Interno, nos termos do Anexo da Portaria nº 2.314, de 26 de novembro de 2018, com observância das disposições da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995 e do Decreto nº 1.306, de 9 de novembro de 1994, torna público o presente Edital de Prorrogação de Prazo do Chamamento Público para Seleção de Entidades Cíveis para compor o CFDD.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é prorrogar o prazo final de inscrição descrito no item 3.1 do Edital de Chamamento Público nº 1, de 3 de maio de 2022, que passa a ser às 18h do dia 9 de novembro de 2022.

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de
Defesa de Direitos Difusos

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2022 - UASG 200331**

Nº Processo: 08020.009018/2020-01.

Pregão Nº 9/2021. Contratante: FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FNSP.
Contratado: 90.051.160/0001-52 - BORTOLINI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. Objeto: Aquisição de mobiliário, por licitação na modalidade de pregão eletrônico, pelo menor preço, de forma a propiciar o aparelhamento dos cicc - centros integrados de comando e controle, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência (16029536), anexo do edital.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 05/09/2022 a 05/09/2023. Valor Total: R\$ 126.242,55. Data de Assinatura: 05/09/2022.

(COMPASNET 4.0 - 08/09/2022).

EDITAL Nº 3, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO Nº 08020.007618/2021-15
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

A UNIÃO, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e também da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, e do Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, divulga a Chamada Pública para adesão dos municípios suplentes ao Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública (CidadeSusp), conforme os termos definidos neste instrumento.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Chamada Pública é convidar os municípios suplentes da primeira onda de municípios brasileiros convocados para adesão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública (CidadeSusp) conforme Edital 2/2022, publicado no D.O.U. nº 147 de 04 de agosto de 2022 - Seção nº 3 - página 109, na modalidade de Adesão Focalizada.

1.2 Somente serão convocados os suplentes dos municípios titulares que deixaram de cumprir os requisitos necessários para formalização da manifestação de interesse dentro dos prazos previstos no item 10 do Edital 2/2022, publicado no D.O.U. nº 147 de 04 de agosto de 2022.

1.3 A adesão se dará mediante Termo de Adesão, conforme minuta disponível na plataforma digital - Portal CidadeSusp disponível no link: <https://cidadesususp.mj.gov.br>.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Nos últimos anos, o debate sobre violência e criminalidade mobilizou uma série de estudos e pesquisas nacionais e internacionais, cujos objetivos orbitam a compreensão do fenômeno a partir de categorias de análises distintas e da pluralidade de atores sociais e de responsabilidades públicas, bem como promoveu a formulação e implantação de um extenso conjunto de iniciativas e políticas públicas que vêm sendo desenvolvidas no país nas últimas décadas, com maior ou menor amplitude e grau de eficácia.

2.2. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece em seu art. 144 que a Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

2.3. A Lei nº 13.675/2018 que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (Art. 9º, § 1º, I) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública - Susp, também aprimorou o entendimento constitucional ao definir como entes estratégicos do novo sistema de governança para a segurança pública brasileira, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos.

2.4. Ainda assim, diferentemente de áreas onde as políticas públicas e os papéis dos entes subnacionais já estão mais consolidados, como é o caso da Saúde e da Educação, na Segurança Pública a busca por uma atuação integrada e convergente entre União, Estados e Municípios é consideravelmente mais recente e vem se estruturando de forma mais significativa desde a promulgação da referida lei.

2.5. A Lei nº 13.675/2018 define, ainda, em seu art. 15, que a União poderá apoiar Estados, Distrito Federal e Municípios quando estes não dispuserem de condições técnicas e operacionais necessárias à implementação do Susp.

2.6. O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP 2021-2030, instituído pelo Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021) estabelece para a União, a missão de promover, viabilizar, executar e aprimorar ações de governança e gestão da segurança pública e defesa social do país ("ação estratégica 01"), bem como estabelece como seu dever o fortalecimento da atividade de inteligência das instituições de segurança pública e defesa social, por meio da atuação integrada dos órgãos do Susp, com vistas ao aprimoramento das ações de produção, análise, gestão e compartilhamento de dados e informações ("ação estratégica 08").

2.7. Nesse contexto surge o CidadeSusp, cujo escopo é agregar conhecimentos, técnicas e métodos e capacitar gestores públicos de modo a viabilizar a atuação dos municípios enquanto integrantes estratégicos do Susp, ampliando a sua capacidade de atuação estratégica na área da segurança pública, com vistas à redução das taxas de criminalidade e violência e da incidência de riscos coletivos em seus territórios e, assim, para a instituição de ambientes sociais mais seguros e cidades menos propensas à incidência de criminalidade. Para alcançar esse objetivo, o CidadeSusp possui dois eixos de atuação:

a) Disseminação, para todos os municípios brasileiros, de metodologias e disponibilização de guias, sistemas e soluções informatizadas necessárias ao desenvolvimento de Diagnósticos Municipais de Segurança Pública e Defesa Social (DMSP) e Planos Municipais de Segurança Pública e Defesa Social (PMSP) e transferência de competências para atuação autônoma dos Observatórios Municipais de Segurança Pública e Defesa Social (OSEP-Municipais), em integração aos demais integrantes estratégicos e operacionais do Susp;

b) Apoio institucional a 120 (cento e vinte) municípios prioritários com vistas à implementação de metodologias para o desenvolvimento de DMSP e PMSP e a implementação ou aperfeiçoamento de Observatórios Municipais de Segurança

Pública e Defesa Social (OSEP-Municipais), capazes de efetivar metodologias de gestão qualificada baseadas em diagnósticos e planos de ação sustentados em evidências e elaborados em conformidade com as melhores práticas de gestão estratégica por resultados.

2.8. O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), considerando suas atribuições enquanto indutor de programas, projetos e ações de segurança pública e defesa social, bem como propulsor da qualificação do padrão de relacionamento interfederativo, disponibilizará, com vistas à implementação do CidadeSusp, uma plataforma integrada (Portal CidadeSusp) com metodologias, ferramentas e soluções tecnológicas necessárias ao fortalecimento da gestão municipal em segurança pública.

2.9. Os municípios interessados em aderir ao Programa deverão acessar o Portal CidadeSusp para, através dele, cumprir com as etapas pertinentes ao credenciamento, manifestação de interesse e adesão ao Programa, respeitando os prazos e demais critérios estabelecidos no presente Edital.

2.10. O objeto e o propósito do Programa dos quais trata o presente Edital encontram-se, portanto, em absoluta consonância com os objetivos estabelecidos na legislação vigente, na medida em que se baseia no princípio da atuação da União como indutora de políticas de segurança pública de forma integrada e associada aos entes subnacionais, contribuindo para que as tomadas de decisão sejam orientadas pelas melhores práticas técnico-metodológicas e para que os municípios brasileiros estejam, por intermédio de seus gestores locais, aptos a desempenhar o papel de integrantes estratégicos do Susp, como preconizado no § 1º do Art. 9º da Lei nº 13.675/2018, que criou a PNSPDS.

2.11. Assim sendo, o presente Edital de Chamamento Público atende ao princípio da ação governamental planejada e se constitui em uma iniciativa de interesse público do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

3. DISPOSITIVOS LEGAIS

3.1. Os seguintes dispositivos legais, sem prejuízo de outros que possam subsidiar a análise técnica e jurídica das propostas a serem apresentadas, regem o presente instrumento convocatório:

3.1.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.2. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012;

3.1.3. Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

3.1.4. Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030.

4. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

4.1. Foram elegíveis, para fins de adesão ao programa por meio deste edital, os 20 (vinte) municípios brasileiros pertencentes à primeira onda do grupo considerado prioritário pelo Programa CidadeSusp, que puderam aderir ao programa na modalidade de Adesão Focalizada, mediante Termo de Adesão a ser firmado entre o respectivo município e a Secretaria Nacional de Segurança Pública.

4.1.1. Dos vinte municípios convocados, apenas dezenove manifestaram interesse em aderir ao Programa CidadeSusp, seguindo as instruções constantes no Edital 2/2022 para efetivação da adesão.

4.1.2. A lista dos municípios que formalizaram, dentro dos prazos preconizados no Item 10 do Edital 2/2022, a manifestação de interesse se encontra no Anexo I deste Edital.

4.1.3. A lista dos municípios suplentes convocados por meio deste instrumento encontra-se no Anexo II deste Edital.

4.1.4. Todos os demais municípios brasileiros, tanto da Adesão Focalizada como da Adesão Ampla, serão contemplados em chamadas públicas posteriores, por meio de editais próprios.

4.2. Os critérios de elegibilidade que deverão ser comprovados pelos proponentes, são os mesmo previstos no item 4.2 do Edital 2/2022.

5. CONHECIMENTO, METODOLOGIAS, E SOLUÇÕES INFORMATIZADAS A SEREM CONCEDIDOS

5.1. Os municípios que aderirem terão:

I - acesso à plataforma (Portal CidadeSusp) para realização de diagnóstico situacional com base em indicadores de repositórios/fontes públicas e oficiais de abrangência nacional (com possibilidade de complementação mediante inserção de dados de registros administrativos municipais e/ou estaduais);

II - acesso à ferramenta para confecção de Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSP), no mesmo ambiente digital;

III - acesso aos manuais e guias metodológicos voltados à capacitação de gestores e equipes técnicas municipais nas competências necessárias à elaboração e gestão de Diagnósticos e Planos Municipais de Segurança Pública e Defesa Social;

IV - apoio institucional da SENASP/MJSP por meio de consultoria técnica orientada à implantação (ou aprimoramento, conforme o caso) de Observatórios Municipais de Segurança Pública e Defesa Social (OSEP-Municipais) e à gestão dos diagnósticos e planos municipais;

V - disponibilidade, a critério da SENASP/MJSP, de servidores aos municípios para apoiar a instituição dos OSEP-Municipais, podendo a União, para tanto, lançar mão de servidores estaduais.

5.2. Não haverá repasse de recursos da União para o Município aderente por meio deste edital, sendo que eventuais transferências de recursos da União para fomento ao programa ou cofinanciamento de iniciativas, ações e projetos inseridos nos Planos Municipais de Segurança Pública e Defesa Social elaborados e validados pelo CidadeSusp, poderão ocorrer mediante convênio específico entre o MJSP e a Prefeitura Municipal, respeitando todos os ditames do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

6. CONTRAPARTIDAS DOS MUNICÍPIOS ADERENTES

6.1. Ao aderir ao Programa CidadeSusp, os municípios comprometem-se a:

I - realizar o credenciamento, por meio de cadastro no Portal CidadeSusp e realizar upload de ofício designando o Ponto Focal do município para o Programa;

II - preencher e assinar o Termo de Manifestação de Interesse disponibilizado no Portal CidadeSusp, por meio do qual o Município, representado neste ato pelo Ponto Focal credenciado, manifestará o seu conhecimento, concordância, e comprometimento com relação aos objetivos do Programa CidadeSusp, bem como com as contrapartidas municipais previstas no Programa;

III - inserir os dados sensíveis afetos à temática para possibilitar a elaboração do Diagnóstico Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (DMSP);

IV - elaborar o Diagnóstico Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (DMSP), por meio do Portal CidadeSusp;

V - elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSP) considerando, fundamentalmente, os insumos e as principais descobertas ("insights") proporcionados pelo Diagnóstico Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, anteriormente citado;

VI - participar de (e/ou convocar) reuniões técnicas junto à equipe da SENASP para discussão de assuntos pertinentes à implementação do Programa CidadeSusp e/ou concernentes à revisão técnica, aprimoramento e validação dos DMSP e PMSP, bem como para o monitoramento dos referidos instrumentos;

VII - instituir efetivamente o Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (OSEP-Municipal), no caso dos municípios que ainda não o possuem;

VIII - nomear servidores para composição dos cargos e funções do OSEP-Municipal, priorizando a composição a partir de servidores efetivos "de carreira".

